

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens e não ter sido requerido o complemento da sentença.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

Data: 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303288003

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5143/2010

Processo: 1349/09.2TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2327932

Requerente: Jaime & Rodrigues, S. A.

Insolvente: Transportes José Costa e Henriques, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 06-05-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Transportes José Costa e Henriques, L.ª, NIF — 504270117, com sede em: Ribeira de Eiras, Adémia, 3020-326 Coimbra, proferida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do CIRE, por o património do devedor não ser presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Paula Maria Ramos Peres Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia.

Não se fixa qualquer residência aos administradores da devedora, José Carlos Cardoso Costa e Isabel Cristina Craveiro Henriques Costa, face ao desconhecimento do seu paradeiro.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

Data: 10-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

303248824

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 5144/2010

Insolvência de pessoa colectiva

Processo n.º 1462/07.0TBEPS

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificado em que são:

Insolvente: Tantosabor, L.ª, NIF — 507729218, Endereço: Zona Industrial Gandra, Pav. 5, Lote 1, Fração E, Gandra — Esposende, 4740-115 Gandra, Esposende;

Administrador de Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do C.I.R.E.

Esposende, 20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303286002

Anúncio n.º 5145/2010

Processo: 489/09.2TBEPS-B Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: ZENDINFORMÁTICA — Informática e Contabilidade, L.ª

Insolvente: O Moinho, R. B. D. Restaurante, Bar, Discoteca, L.ª

A Dr(a). Sandra Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falido: O Moinho, R. B. D. Restaurante Bar, Discoteca, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial e Justiça, *Lurdes Costa*.

303286692

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5146/2010

Processo: 474/10.1TBEBR Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 12-05-2010, pelas 17h43 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ARQUIROSO — Construtores, L.ª, número de identificação fiscal 504462415, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 31, Quinta da Vista Alegre, 7000-847 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José dos Santos Rodrigues, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 31, Quinta da Vista Alegre, 7000-847 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.ºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

303284918

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5147/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2280/09.7TBFLG

Devedora/Insolvente: Sérgio Eduardo Ferreira da Cunha, Sociedade Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 2280/09.7TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: Sérgio Eduardo Ferreira da Cunha, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 506698467, Endereço: Lugar do Retiro, Barrosas, Idães, 4610-177 Felgueiras;

Administrador da Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, 4605-359 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Felgueiras, 17-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.
303270078

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 5148/2010

Processo: 1085/10.7TBFIG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3237433

Requerente: Luís Manuel Ferreira Amaro e outro(s)
Insolvente: Impressora Económica, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 17-05-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Impressora Económica, L.ª, NIF — 500137668, NISS 20004787988, Endereço: Rua Dr. Santos Rocha, N.º 32, 3080-000 Figueira da Foz Legal Representante da requerida: Joaquim Manuel Jesus Carvalho, com domicílio na Rua Rancho das Cantarinhas, n.º 2 — B, 1.º Dtº, Tavarede, 3080-250 Figueira da Foz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Economista, NIF 210771798, com domicílio na Av.ª do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).